CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 315/2023
Autoria: **Vereador Isnard Araújo**
Ementa: "Dispõe sobre a criação do prazo de 10 minutos para retirada de veículos em áreas de estacionamento rotativo no município de Salvador, após o término do tempo estabelecido."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Visando consubstanciar a apreciação do tema no processo legislativo municipal, necessário mencionar a Lei nº 3.705/1987[3], que "dispõe sobre os sistemas de estacionamentos periféricos, de alta rotatividade e de zonas azuis", e o Código de Trânsito Brasileiro, veiculado pela Lei nº 9.503/1997.[4]

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em atenção aos critérios da melhor técnica legislativa, importante destacar possível equívoco na grafia dos artigos, que devem utilizar a abreviatura "art.", conforme inciso I do art. 10 da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998[5].

Salvador, em 29 de novembro de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) III - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei nº 3.705/1987**. Disponível em: http://leismunicipa.is/fqmue
[4] **Lei Federal nº 9.503/1997**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm
[5] **LC 95/98: Art. 10** . Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste; (...). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm.